



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

02

PROJETO DE LEI Nº 2377/2019

Anula e Suplementa Dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Tijucas e Fundação Municipal de Esportes de Tijucas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a anular em R\$ 603.300,00 (Seiscentos e Três Mil e Trezentos Reais) as dotações que seguem:

04 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

01 - Divisão de Obras e Serviços Industriais

154510048 - 1002 - Abertura de Ruas

4.4.90.00 - (32) Aplicações Diretas.....R\$ 74.400,00

154510046 - 1.003 - Construção e Ampliação de Praças e Jardins

4.4.90.00 - (24) Aplicações Diretas.....R\$ 90.000,00

154520045 - 2.011 - Manutenção e Conservação do Cemitério

4.4.90.00 - (34) Aplicações Diretas.....R\$ 50.000,00

03 - Divisão de Transporte e Serviços públicos

267820085 - 1.009 - Abertura de Estradas

4.4.90.00 - (71) Aplicações Diretas.....R\$ 72.500,00

267820069 - 1.011 - Renovação da Patrulha Mecanizada

4.4.90.00 - (62) Aplicações Diretas.....R\$ 45.000,00

267820085 - 1.010 - Construção de Bueiros

4.4.90.00 - (72) - Aplicações Diretas.....R\$ 91.400,00

14 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

01 - Fundação Municipal de Esportes

278120077-1.028 - Construção de Estádios Municipal e Quadras

Poliesportiva e Arena Multiuso

4.4.90.00 - (03) Aplicações DiretasR\$ 180.000,00



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

03

Art. 2º Por conta das anulações referidas no artigo anterior ficam suplementadas as dotações que seguem:

04 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

03 - Divisão de Transporte e Serviços públicos

267820084 - 2.015 - Manutenção e Funcionamento da S.O.T.S.P

3.3.90.00 - (66) - Aplicações Diretas.....R\$ 378.300,00

267820085 - 2.016 - Reforma e Constr. De Estradas, Pontes e Bueiros e Rec. Da Ponte Bulcão Viana

3.3.90.00 - (73) - Aplicações Diretas.....R\$ 45.000,00

14 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

01 - Fundação Municipal de Esportes

278120077- 2.042 - Apoio ao Desporto e ao Lazer nas Comunidades

3.3.90.00 - (07) Aplicações DiretasR\$ 180.000,00

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

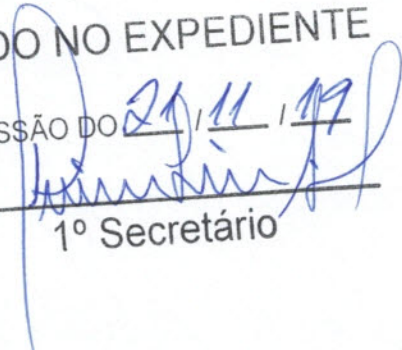
Tijucas (SC), 06 de novembro de 2019.


Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

LIDO NO EXPEDIENTE

SESSÃO DO

21 / 11 / 19

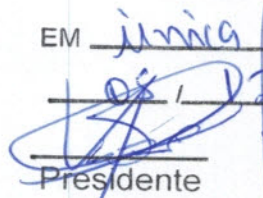

1º Secretário

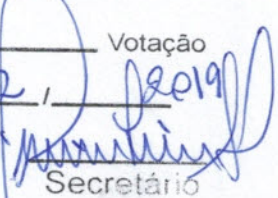
APROVADO

EM

21 / 11 / 19

Votação


Presidente


Secretário



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

04

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2377/2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a mensagem, encaminhamos o Projeto de Lei que “Anula e Suplementa Dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Tijucas e Fundação Municipal de Tijucas”.

O presente Projeto de Lei vem autorizar o Município a abrir crédito suplementar por redução orçamentária do exercício de 2019, a fim de ajustar os valores das dotações orçamentárias para efetivação de empenhos nos diversos vínculos que necessitam de valores para execução até o final do exercício.

As reduções orçamentárias serão efetuadas nos elementos de despesa que não terão movimentação orçamentária até o final do exercício, uma vez que o orçamento foi realizado de forma abrangente com previsão de algumas despesas em projeto atividade que não se concretizarão até o final de 2019.

Diante dessas razões expostas e contando com a habitual atenção e compreensão do Egrégio Poder Legislativo, aguardando a manifestação desta Casa, subscrevemo-nos.

Tijucas (SC), 11 de novembro de 2019.


Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício nº 382/GAB//2019

Tijucas (SC), 11 de novembro de 2019.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vilson Natálio Silvino
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para, encaminhar-lhe em anexo cópia do Projeto de Lei nº 2377/2019, " que Anula e Suplementa Dotação Orçamentária da Prefeitura de Tijucas e Fundação Municipal de Tijucas", acompanhado da respectiva mensagem para a devida análise e aprovação na forma regimental.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



Câmara Municipal de Tijucas - SC - Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

06

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 000197	Autenticação: 02019/11/12000197
Número / Ano	000197/2019
Data / Horário	12/11/2019 - 11:04:27
Assunto	OFICIO 382.GAB.2019 - ENCAMINHA PROJETO DE LEI 2377.2019
Interessado	PRESIDENTE DA CAMARA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	OFÍCIO DO EXECUTIVO
Número Páginas	4
Comprovante emitido por	Gustavo



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



07

Memorando nº. 103/2019/SELEG

Tijucas/SC, 12 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente da Mesa Diretora

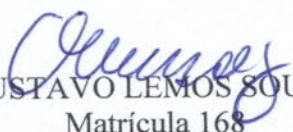
Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

Excelentíssimo Senhor,

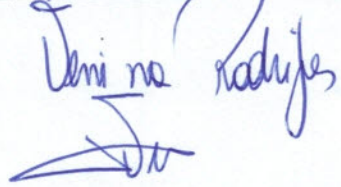
Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº. 2377/2019 para deliberação da Mesa Diretora.

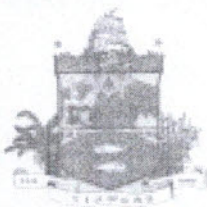
Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,


GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168


ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 12/11/19 HORA: ____:____
NOME:
ASSINATURA: 



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



08

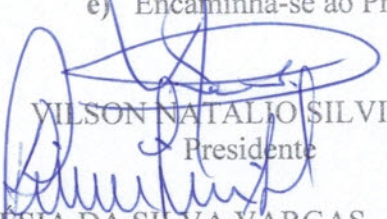
Parecer conjunto

Trata-se do PL 2377/2019 que “anula e suplementa dotação orçamentária da prefeitura municipal de Tijucas e fundação municipal de esportes de Tijucas”.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE LEI Nº 2377/2019 PARA AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

- a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
- b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
- d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
- e) Encaminha-se ao Presidente.


WILSON NATALIO SILVINO
Presidente

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
1º Secretaria


ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretaria

RECEBIDO EM: 13/11/19

NOME:

ASSINATURA: 



CERTIFICADO

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 08). Para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 2377/2019, de origem do Poder Executivo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

- a) Numerou-se (folhas 02 a 14);
- b) Publicou-se (folha 10);
- c) Distribui-se, por e-mail, aos vereadores (folha 11);
- d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 10-12-13-14).

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

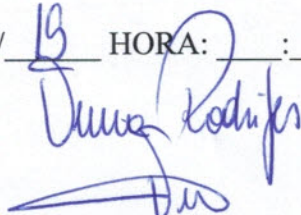
Tijucas, 13 de 11 de 2019.


RICARDO ALEXANDRE VIEIRA
TÉCNICO LEGISLATIVO

RECEBIDO EM: 13/11 / 19 HORA: :

NOME:

ASSINATURA:





Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual

Adicionar Matéria Legislativa

Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOEX 2377/2019 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

Ementa:

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE TIJUCAS.

Apresentação: 12 de Novembro de 2019

Autor: PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal

Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID

Status: Aguardando Despacho

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 12 de Novembro de 2019

Última Ação: AGUARDANDO

[Texto Original](#)

[Acompanhar Matéria](#)

Publicado em 13/11/19

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.159

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)
4.0
[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Assunto:

**DISTRIBUIÇÃO EM AVULSO DE PROJETO DE LEI
2377.2019**

De

<pauta@camaratijucas.sc.gov.br>

Para:

Grupo dos Gabinetes <gab@camaratijucas.sc.gov.br>

Data

13/11/2019 09:07



CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES
DE TIJUCAS

- PLOEX 2377 - 1.pdf (~296 KB)

Bom dia,

Segue distribuição em avulso do seguinte Projeto que Tramitam nesta Casa de Leis:

PLOEX Nº 2377/2019 - EXECUTIVO

Att.

Ricardo Alexandre Vieira - Técnico Legislativo

(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE TIJUCAS.

44 atos encontrados na cidade de Tijucas

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ em Tijucas - SC

Pesquisar

▼ Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

Lei Ordinária 2735/2018 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2018/274/2735/lei-ordinaria-n-2735-2018-anula-e-suplementa-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-e-da-fundacao-municipal-de-esportes-de-tijucas?)

q=ANULA%20E%20SUPLEMENTA%20DOTA%C7%C3O%20OR%C7AMENT%C1RIA%20DA%20PREF

Norma com vigência esgotada

Anula e Suplementa Dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Tijucas e da Fundação Municipal de Esportes de Tijucas. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2018/274/2735/lei-ordinaria-n-2735-2018-anula-e-suplementa-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-e-da-fundacao-municipal-de-esportes-de-tijucas?)

q=ANULA%20E%20SUPLEMENTA%20DOTA%C7%C3O%20OR%C7AMENT%C1RIA%20DA%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20TIJUCAS%20E%20FUND

[http://leismunicipa.is/nwshe \(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2018/274/2735/lei-ordinaria-n-2735-2018-anula-e-suplementa-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-e-da-fundacao-municipal-d...](http://leismunicipa.is/nwshe (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2018/274/2735/lei-ordinaria-n-2735-2018-anula-e-suplementa-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-e-da-fundacao-municipal-d...)

Decreto 1374/2018 (/a/sc/t/tijucas/decreto/2018/138/1374/decreto-n-1374-2018-anula-e-suplementa-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-e-da-fundacao-municipal-de-esportes-de-tijucas?)

q=ANULA%20E%20SUPLEMENTA%20DOTA%C7%C3O%20OR%C7AMENT%C1RIA%20DA%20PREF

Norma com vigência esgotada

Anula e Suplementa Dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Tijucas e da Fundação Municipal de Esportes de Tijucas.

(/a/sc/t/tijucas/decreto/2018/138/1374/decreto-n-1374-2018-anula-e-suplementa-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-e-da-fundacao-municipal-de-esportes-de-tijucas?)

q=ANULA%20E%20SUPLEMENTA%20DOTA%C7%C3O%20OR%C7AMENT%C1RIA%20DA%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20TIJUCAS%20E%20FUND

[http://leismunicipa.is/hsnew \(/a/sc/t/tijucas/decreto/2018/138/1374/decreto-n-1374-2018-anula-e-suplementa-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-e-da-fundacao-municipal-de-esport...](http://leismunicipa.is/hsnew (/a/sc/t/tijucas/decreto/2018/138/1374/decreto-n-1374-2018-anula-e-suplementa-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-e-da-fundacao-municipal-de-esport...)

PESQUISA
NACIONAL

EXCLUSIVO!
PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES
DE LEIS, DE UMA VEZ SÓ!

CONHEÇA
AGORA

(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

Decreto 1160/2016 (/a/sc/t/tijucas/decreto/2016/116/1160/decreto-n-1160-2016-dispoe-sobre-a-suplementacao-de-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-e-fundacao-municipalde-esporte-e-instituto-de-previdencia-social-dos-servidores-de-tijucas-previserti?)

q=ANULA%20E%20SUPLEMENTA%20DOTA%C7%C3O%20OR%C7AMENT%C1RIA%20DA%20PREF

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TIJUCAS - PREVISERTI. (/a/sc/t/tijucas/decreto/2016/116/1160/decreto-n-1160-2016-dispoe-sobre-a-suplementacao-de-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-e-fundacao-municipal-de-esporte-e-instituto-de-previdencia-social-dos-servidores-de-tijucas-previserti?)

q=ANULA%20E%20SUPLEMENTA%20DOTA%C7%C3O%20OR%C7AMENT%C1RIA%20DA%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20TIJUCAS%20E%20FUND
[http://leismunicipa.is/ogdev \(/a/sc/t/tijucas/decreto/2016/116/1160/decreto-n-1160-2016-dispoe-sobre-a-suplementacao-de-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-e-fundacao-municipal-de-esporte-e-instituto-de-previdencia-social-dos-servidores-de-tijucas-previserti?\)](http://leismunicipa.is/ogdev (/a/sc/t/tijucas/decreto/2016/116/1160/decreto-n-1160-2016-dispoe-sobre-a-suplementacao-de-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-e-fundacao-municipal-de-esporte-e-instituto-de-previdencia-social-dos-servidores-de-tijucas-previserti?))

Decreto 1144/2016 (/a/sc/t/tijucas/decreto/2016/115/1144/decreto-n-1144-2016-dispoe-sobre-a-suplementacao-de-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-e-fundacao-municipal-de-esporte-fundacao-municipal-cultural-e-tradicao?)

q=ANULA%20E%20SUPLEMENTA%20DOTA%C7%C3O%20OR%C7AMENT%C1RIA%20DA%20PREF

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE, FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURAL E TRADIÇÃO. (/a/sc/t/tijucas/decreto/2016/115/1144/decreto-n-1144-2016-dispoe-sobre-a-suplementacao-de-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-e-fundacao-municipal-de-esporte-fundacao-municipal-cultural-e-tradicao?)

q=ANULA%20E%20SUPLEMENTA%20DOTA%C7%C3O%20OR%C7AMENT%C1RIA%20DA%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20TIJUCAS%20E%20FUND
[http://leismunicipa.is/tsluf \(/a/sc/t/tijucas/decreto/2016/115/1144/decreto-n-1144-2016-dispoe-sobre-a-suplementacao-de-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-e-fundacao-municipal-de-esporte-fundacao-municipal-cultural-e-tradicao?\)](http://leismunicipa.is/tsluf (/a/sc/t/tijucas/decreto/2016/115/1144/decreto-n-1144-2016-dispoe-sobre-a-suplementacao-de-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-e-fundacao-municipal-de-esporte-fundacao-municipal-cultural-e-tradicao?))

Decreto 1138/2016 (/a/sc/t/tijucas/decreto/2016/114/1138/decreto-n-1138-2016-dispoe-sobre-a-suplementacao-de-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-fundo-municipal-de-assistencia-social-fundacao-municipal-de-esporte-e-samae?)

q=ANULA%20E%20SUPLEMENTA%20DOTA%C7%C3O%20OR%C7AMENT%C1RIA%20DA%20PREF

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E SAMA E. (/a/sc/t/tijucas/decreto/2016/114/1138/decreto-n-1138-2016-dispoe-sobre-a-suplementacao-de-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-fundo-municipal-de-assistencia-social-fundacao-municipal-de-esporte-e-samae?)

q=ANULA%20E%20SUPLEMENTA%20DOTA%C7%C3O%20OR%C7AMENT%C1RIA%20DA%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20TIJUCAS%20E%20FUND
[http://leismunicipa.is/tuslf \(/a/sc/t/tijucas/decreto/2016/114/1138/decreto-n-1138-2016-dispoe-sobre-a-suplementacao-de-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-fundo-municipal-de-assistencia-social-fundacao-municipal-de-esporte-e-samae?\)](http://leismunicipa.is/tuslf (/a/sc/t/tijucas/decreto/2016/114/1138/decreto-n-1138-2016-dispoe-sobre-a-suplementacao-de-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-fundo-municipal-de-assistencia-social-fundacao-municipal-de-esporte-e-samae?))

Decreto 1128/2016 (/a/sc/t/tijucas/decreto/2016/113/1128/decreto-n-1128-2016-dispoe-sobre-a-suplementacao-de-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-e-fundo-municipal-de-saude-e-samae?)

q=ANULA%20E%20SUPLEMENTA%20DOTA%C7%C3O%20OR%C7AMENT%C1RIA%20DA%20PREF

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E SAMA E. (/a/sc/t/tijucas/decreto/2016/113/1128/decreto-n-1128-2016-dispoe-sobre-a-suplementacao-de-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-e-fundo-municipal-de-saude-e-samae?)

q=ANULA%20E%20SUPLEMENTA%20DOTA%C7%C3O%20OR%C7AMENT%C1RIA%20DA%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20TIJUCAS%20E%20FUND
[http://leismunicipa.is/btrfu \(/a/sc/t/tijucas/decreto/2016/113/1128/decreto-n-1128-2016-dispoe-sobre-a-suplementacao-de-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-e-fundo-municipal-de-saude-e-samae?\)](http://leismunicipa.is/btrfu (/a/sc/t/tijucas/decreto/2016/113/1128/decreto-n-1128-2016-dispoe-sobre-a-suplementacao-de-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-e-fundo-municipal-de-saude-e-samae?))

Decreto 874/2013 (/a/sc/t/tijucas/decreto/2013/88/874/decreto-n-874-2013-dispoe-sobre-anulacao-e-suplementacao-de-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-e-camara?)

q=ANULA%20E%20SUPLEMENTA%20DOTA%C7%C3O%20OR%C7AMENT%C1RIA%20DA%20PREF

Norma com vigência esgotada

DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS E CÂMARA (/a/sc/t/tijucas/decreto/2013/88/874/decreto-n-874-2013-dispoe-sobre-anulacao-e-suplementacao-de-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-e-camara?)

q=ANULA%20E%20SUPLEMENTA%20DOTA%C7%C3O%20OR%C7AMENT%C1RIA%20DA%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20TIJUCAS%20E%20FUND
[http://leismunicipa.is/btrdn \(/a/sc/t/tijucas/decreto/2013/88/874/decreto-n-874-2013-dispoe-sobre-anulacao-e-suplementacao-de-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-e-camara?\)](http://leismunicipa.is/btrdn (/a/sc/t/tijucas/decreto/2013/88/874/decreto-n-874-2013-dispoe-sobre-anulacao-e-suplementacao-de-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-e-camara?))

Decreto 791/2013 (/a/sc/t/tijucas/decreto/2013/80/791/decreto-n-791-2013-dispoe-sobre-anulacao-e-suplementacao-de-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-fundo-municipal-de-saude-e-fundacao-municipal-de-esporte?)

q=ANULA%20E%20SUPLEMENTA%20DOTA%C7%C3O%20OR%C7AMENT%C1RIA%20DA%20PREF

Norma com vigência esgotada

DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE (/a/sc/t/tijucas/decreto/2013/80/791/decreto-n-791-2013-dispoe-sobre-anulacao-e-suplementacao-de-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-fundo-municipal-de-saude-e-fundacao-municipal-de-esporte?)

q=ANULA%20E%20SUPLEMENTA%20DOTA%C7%C3O%20OR%C7AMENT%C1RIA%20DA%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20TIJUCAS%20E%20FUND
[http://leismunicipa.is/bkapt \(/a/sc/t/tijucas/decreto/2013/80/791/decreto-n-791-2013-dispoe-sobre-anulacao-e-suplementacao-de-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-fundo-municipal-de-saude-e-fundacao-municipal-de-esporte?\)](http://leismunicipa.is/bkapt (/a/sc/t/tijucas/decreto/2013/80/791/decreto-n-791-2013-dispoe-sobre-anulacao-e-suplementacao-de-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-fundo-municipal-de-saude-e-fundacao-municipal-de-esporte?))

Lei Ordinária 2446/2012 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2012/245/2446/lei-ordinaria-n-2446-2012-anula-e-suplementa-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-fundos-e-autarquia-municipal?q=ANULA%20E%20SUPLEMENTA%20DOTA%C7%C3O%20OR%C7AMENT%C1RIA%20DA%20PREF

Norma com vigência esgotada

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS, FUNDOS E AUTARQUIA MUNICIPAL (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2012/245/2446/lei-ordinaria-n-2446-2012-anula-e-suplementa-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-fundos-e-autarquia-municipal?q=ANULA%20E%20SUPLEMENTA%20DOTA%C7%C3O%20OR%C7AMENT%C1RIA%20DA%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20TIJUCAS%20E%20FUND http://leismunicipa.is/tpalf (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2012/245/2446/lei-ordinaria-n-2446-2012-anula-e-suplementa-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-fundos-e-autarquia-municipal...

Decreto 727/2012 (/a/sc/t/tijucas/decreto/2012/73/727/decreto-n-727-2012-anula-e-suplementa-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-fundos-e-autarquia-municipal?q=ANULA%20E%20SUPLEMENTA%20DOTA%C7%C3O%20OR%C7AMENT%C1RIA%20DA%20PREF

Norma com vigência esgotada

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS, FUNDOS E AUTARQUIA MUNICIPAL (/a/sc/t/tijucas/decreto/2012/73/727/decreto-n-727-2012-anula-e-suplementa-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-fundos-e-autarquia-municipal?q=ANULA%20E%20SUPLEMENTA%20DOTA%C7%C3O%20OR%C7AMENT%C1RIA%20DA%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20TIJUCAS%20E%20FUND http://leismunicipa.is/jkqta (/a/sc/t/tijucas/decreto/2012/73/727/decreto-n-727-2012-anula-e-suplementa-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-fundos-e-autarquia-municipal?q=ANULA...

← (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=ANULA+E+SUPLEMENTA+DOTA%C3%87%C3%83O+OR%C3%87AMENT%C3%81RIA+DA+PREFEITURA+MUNICIP
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=ANULA+E+SUPLEMENTA+DOTA%C3%87%C3%83O+OR%C3%87AMENT%C3%81RIA+DA+PREFEITU
1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=ANULA+E+SUPLEMENTA+DOTA%C3%87%C3%83O+OR%C3%87AMENT%C3%81RIA+DA+PREFEITURA+MUNICIP
2 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=ANULA+E+SUPLEMENTA+DOTA%C3%87%C3%83O+OR%C3%87AMENT%C3%81RIA+DA+PREFEITURA+MUNICIP
3 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=ANULA+E+SUPLEMENTA+DOTA%C3%87%C3%83O+OR%C3%87AMENT%C3%81RIA+DA+PREFEITURA+MUNICIP
4 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=ANULA+E+SUPLEMENTA+DOTA%C3%87%C3%83O+OR%C3%87AMENT%C3%81RIA+DA+PREFEITURA+MUNICIP
5 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=ANULA+E+SUPLEMENTA+DOTA%C3%87%C3%83O+OR%C3%87AMENT%C3%81RIA+DA+PREFEITURA+MUNICIP
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=ANULA+E+SUPLEMENTA+DOTA%C3%87%C3%83O+OR%C3%87AMENT%C3%81RIA+DA+PREFEITU
→ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=ANULA+E+SUPLEMENTA+DOTA%C3%87%C3%83O+OR%C3%87AMENT%C3%81RIA+DA+PREFEITURA+MUNICIP

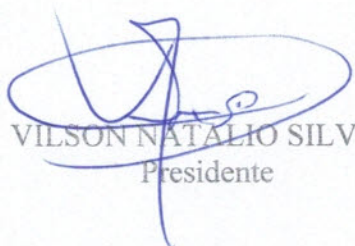


GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:

A) Assessoria Jurídica;

Tijucas, 13 de novembro 2019.


VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 13/11/2019

NOME:

ASSINATURA:





CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei n. 2377/2019

Autor: Executivo

Ementa: ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS E DO FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE TIJUCAS.

PARECER JURÍDICO N. 168/2019

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que anula e suplementa a dotação orçamentária.

A proposição apresenta Mensagem as fls. 04, e Ofício n. 382/2019 as fls. 05.

Destaca-se que as fls. 11 consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como as fls. 10 consta que foi publicado no mural em 13/11/19.

Foi juntado ao projeto as fls. 12/14, busca realizada de leis com matéria semelhante.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal;

Trata-se de proposição de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

A Lei Orgânica ainda prevê:

Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:(...)

*III - votar as diretrizes orçamentárias, orçamento anual, plano plurianual e **autorização para abertura de créditos suplementares e especiais;***

Art. 129 O orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, nem a fixação da despesa anteriormente autorizada.

Parágrafo Único - Não se incluem nesta proibição:

I - autorização para abertura de créditos suplementares;

II - contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 130 São vedados: (...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supra mencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

O sistema orçamentário previsto em nossa Constituição da República de 1988 objetiva, entre outros pontos, permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário. O artigo 167 da Constituição da República de 1988 elenca vedações orçamentárias que, de algum modo, não possibilitariam alcançar esses objetivos, destacando-se:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, **sem autorização legislativa específica**, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, **sem prévia autorização legislativa**.

A abertura de crédito adicional suplementar é destinada a reforçar a dotação orçamentária, ou seja, "os suplementares vão atender ações já existentes na Lei Orçamentária Anual, mas que não possuem recursos suficientes para serem executadas"¹ - de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64:

Lei Federal nº. 4.320/64

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

De acordo com os ditames previstos em Lei Federal e na Constituição Brasileira de 1988, o Tribunal de Contas de Santa Catarina apresenta alguns Prejulgados sobre a temática da suplementação orçamentária, veja-se:

Prejulgado:1312

1. Os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, **mediante prévia exposição justificativa** e indicação da origem dos recursos correspondentes. Pode haver autorização na Lei Orçamentária Anual, conforme arts. 165, §8º, da Constituição Federal e 7º, I, da Lei nº 4.320/64, somente para as hipóteses de superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação e operações de crédito, **sendo irregulares as autorizações na Lei Orçamentária Anual para as suplementações cujos recursos sejam resultantes de anulação**

¹ http://www.orcamentofederal.gov.br/radio-mp/2010/copy_of_voce-sabe-o-que-sao-creditos-adicionais



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

parcial ou total de dotações orçamentárias, de que trata o art. 43, III, da Lei nº 4.320/64.

2. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual.

Prejulgado:0670

1. É legítima a abertura de créditos suplementares através de decreto do executivo, desde que a lei orçamentária contenha autorização para tal.

2. A anulação de dotações orçamentárias com o objetivo de suplementar outras insuficientemente dotadas, deve ser sempre precedida de autorização legislativa específica.

Prejulgado:0692

(...)

3. Existindo dotação própria para atender a despesas, sendo esta insuficiente, pode ser providenciado o seu reforço, mediante crédito adicional suplementar.

4. Os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por decreto executivo, podendo a autorização legislativa constar da lei orçamentária, nos casos cabíveis.

5. Os recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais são os decorrentes do superávit financeiro, os provenientes do excesso de arrecadação, os resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais e o produto de operações de créditos autorizados.

6. Os recursos do excesso de arrecadação são os decorrentes do saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

7. No caso específico, para atender as despesas decorrentes da aplicação da lei, os procedimentos iniciais podem correr a conta do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, devendo a administração adotar as providências acima até o final do corrente exercício, para fins de regularização.

Prejulgado:1187

Os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, mediante prévia exposição justificativa e indicação da origem dos recursos correspondentes.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Prejulgado:1320

O Poder Executivo pode suplementar créditos orçamentários através de Decreto, desde que haja prévia autorização legislativa, cuja lei é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, com exposição justificativa e indicação dos recursos correspondentes.

Feitas essas considerações sobre competência, iniciativa, legislação federal aplicável e Prejulgados do TCE/SC, verifica-se que o presente projeto segue os ditames legais uma vez que, além de cumprir determinações legais quanto competência e iniciativa, está estabelecendo por projeto de lei específico a anulação e suplementação de recursos, não fazendo isso por autorização direta da Lei Orçamentária Anual – o que a tornaria irregular. O Poder Executivo justifica como adequação orçamentária para que se autorize a suplementação por este Legislativo,

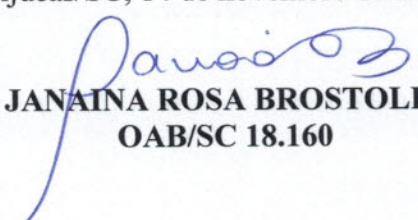
Essa Assessoria Jurídica **recomenda** aos Vereadores, em especial aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, que solicitem parecer ou orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis, no que tange ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em comento.

Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira; Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

Diante do exposto, respeitado as formalidades legais e regimentais, essa Assessoria Jurídica **OPINA** pela ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.

É o parecer.

Tijucas/SC, 14 de novembro de 2019.


JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



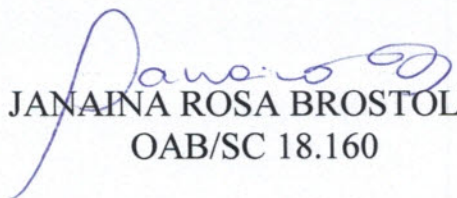
21

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto ao Gabinete da Presidência, com parecer jurídico exarado.

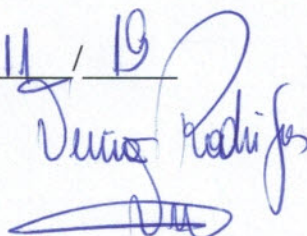
Tijucas, 14 de 11 de 2019.


JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em : 14 / 11 / 19

Nome:

Assinatura:





República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-
DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei 2377/2019 as Comissões CCJ; COFF e CEDH para emissão de parecer.

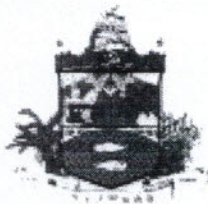
Tijucas, 14 de novembro 2019.

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
1º Secretária
Mesa Diretora

RECEBIDO EM: 14/11/19

NOME: Daiane

ASSINATURA: [Handwritten Signature]



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



23

Memorando Circular nº. 036/2019/CCJ

Tijucas/SC, 18 de novembro de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 19 de novembro de 2019 às 9h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação dos Projetos de Leis de números 34, 79, 84, 88, 89, 90, 96, 97, 99, 100/2019, do Poder Legislativo, os Projetos de Leis nº 2377/2019 e 2378/2019 e os Projetos de Leis Complementares nº 70 e 72/2019, do Poder Executivo.

Respeitosamente,

RUDNEI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

x Publicado em
18/11/19
x Confere com o
original.

Dawone



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Rudnei de Amorim – Presidente
Elizabete Mianes da Silva – Membro
Fernando Fagundes – Membro

PARECER Nº 095/2019

PROJETO DE LEI Nº 2377/2019

EMENTA: ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE TIJUCAS.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 19 de novembro de 2019 às 9h, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Rudnei de Amorim, designou a Vereadora Elizabete Mianes da Silva para a relatoria do Projeto de Lei nº 2377 de 2019.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 14 de novembro, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 2377/2019. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Executivo e dispõe sobre a anulação e suplementação das dotações orçamentárias da Prefeitura e da Fundação Municipal de Esportes, a fim de ajustar os valores das dotações para efetivação de empenhos nos diversos vínculos que necessitam de valores para execução até o final do exercício. Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

Art. 112. Compete ao Município:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

A matéria versa sobre competência do Município em face de interesse local, que também está amparado no art. 6, inciso I, da Lei orgânica Municipal, a seguir:

Art. 6º É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Quanto à iniciativa, a proposta está em acordo com o ordenamento jurídico, conforme predomina no artigo 61, também da Constituição Federal.

Ainda sobre a iniciativa, a Lei Orgânica Municipal prevê que:

Art. 62: São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

(...)

A Lei Orgânica também prevê, em seu art. 39:

Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - tributos municipais, arrecadação e dispêndio de suas rendas;

II - isenção e anistia em matéria tributária, bem como remissão de dívidas;

III - votar as diretrizes orçamentárias, orçamento anual, plano plurianual e **autorização para abertura de créditos suplementares e especiais;**

(...)

O Parecer Jurídico nº168/2019, coleciona julgados sobre a temática da suplementação orçamentária.

Verifica-se que a proposição segue as obrigações, visto que cumpre as determinações legais quanto a competência e iniciativa.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

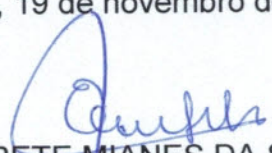
Feitas essas considerações, o Projeto de Lei atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição. Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

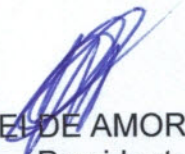
É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR:

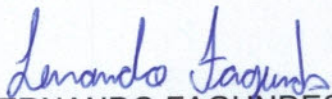
Em face do supra exposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais, o parecer desse relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº 2377/2019.

Sala das comissões, 19 de novembro de 2019.


ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora


RUDNEI DE AMORIM
Presidente

(X) De acordo () Em desacordo


FERNANDO FAGUNDES
Membro

(X) De acordo () Em desacordo



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



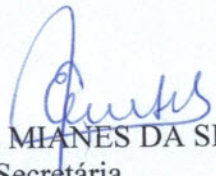
Ata nº 129/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

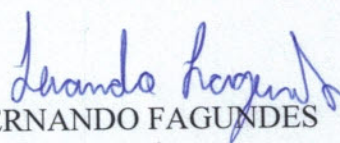
Às 9 horas do décimo nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim (presidente) e Elizabete Mianes da Silva (membro) e o Sr. Vereador Fernando Fagundes (membro). Secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do **Projeto de Lei nº 2377/2019**. Colocado em discussão o parecer da relatora Vereadora Elizabete Mianes da Silva referente ao Projeto, com a ementa: **"ANULA E SUPLEMNETA DOTAÇÃO ORÇAENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE TIJUCAS"** de iniciativa do Poder Executivo, obtendo aprovação ao Projeto de Lei de todos os membros presentes, encaminhando o projeto para livre tramitação.

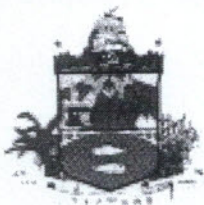
Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO


RUDNEI DE AMORIM
Presidente


ELIZABETE MIANES DA SILVA
Secretária


FERNANDO FAGUNDES
Membro



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

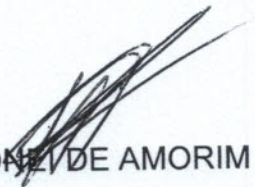


Comissão de Constituição e Justiça

DESPACHO

Encaminha-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para análise da proposição e emissão de parecer.

Sala das comissões, 19 de novembro de 2019.


RUDNEI DE AMORIM
Presidente da Comissão

confere com o
original.
Daiane

RECEBIDO EM: 20/11/2019

NOME: Raio R. Umbelino

ASSINATURA: 



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



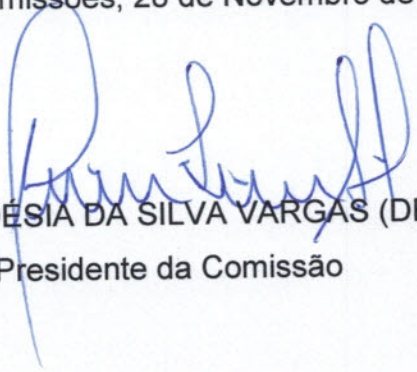
30

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA

DESPACHO

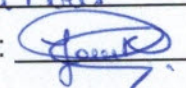
Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2377/2019 de origem do Executivo para a contadora Joice Peres com o objetivo de ser elaborado parecer contábil.

Sala das Comissões, 28 de Novembro de 2019.


MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS (DÉDA)
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 28 / 11 / 2019

NOME: Joice Peres

ASSINATURA: 



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



31

PARECER N° 22/2019

PROJETO DE LEI N° 2377/2019

Anula e suplementa dotação orçamentária da prefeitura municipal de Tijucas e fundação municipal de esportes de Tijucas.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à contabilidade desta casa de leis, para emissão de parecer, o Projeto que dispõe sobre anulação e suplementação dos órgãos do poder executivo municipal.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise contábil.

II – PARECER

Verificou-se que a anulação e suplementação estão de acordo com os critérios legais, pois conforme preceitua a Lei 4320/64:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Há que se observar apenas, que seja nomeado o tipo de crédito adicional, neste contexto tratando-se de crédito suplementar.

É o parecer.

Tijucas, 29 de novembro de 2019.

JOICE PERES

Contadora CVT – CRC/SC 38271-8

Setor de contabilidade orçamento e finanças

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



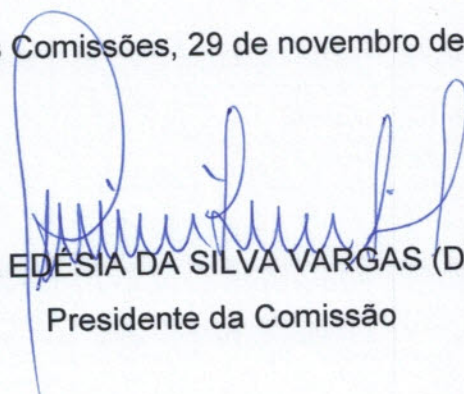
32

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2377/2019 de origem do Executivo para relatoria da Membro Elizabete Mianes da Silva com o objetivo de ser elaborado parecer afim de ser discutido e votado em reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2019.

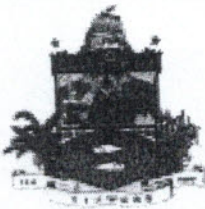

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS (DÉDA)
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: ____/____/____

NOME: _____

ASSINATURA: _____

Gilvane Seara
02/12/2019



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



33

Memorando Circular nº. 37/2019/CFOFF

Tijucas/SC, 29 de novembro de 2019.

Aos vereadores membros
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira
Câmara Municipal de Tijucas - SC

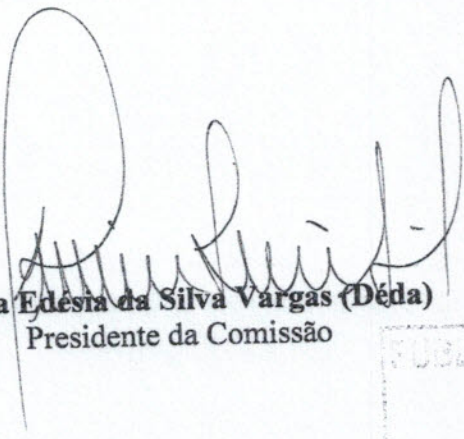
Assunto: Convocação Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, da Câmara Municipal de Vereadores convida seus membros para participar da reunião, no dia 03 de dezembro de 2019, no horário das 10h00min, nas dependências instalação provisória da Câmara Municipal dos Vereadores, (Rua Coronel Buchelle, Centro - Tijucas). Será discutido o parecer do Projeto de Lei 2380/2019 (caráter de urgência).

Justifica-se a convocação imediata para esta reunião a solicitação de caráter de urgência por parte do Poder Executivo, sendo assim também reunião conjunta com as comissões de Constituição e Justiça e Comissão de Educ. Cult. Juventude, direitos humanos.

Respeitosamente,


Maria Edésia da Silva Vargas (Déda)
Presidente da Comissão

*recebido 02/12/19
G. L. S. S. S.
02/12/2019.*

RECEBIDO E REGISTRADO
Em 02 / 12 / 2019
[Signature]

*Recebido
02/12/2019*



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



34

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Nº 28/2019

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 2377/2019, de autoria do Poder Executivo com a Ementa: "ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE TIJUCAS"

A Presidente nomeou o Membro Elizabete Mianes da Silva para relatoria deste Projeto de Lei.

Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais opinaram pela apreciação e aprovação do Projeto de Lei Nº 2377/2019, encaminhando o mesmo para a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

II. DO MÉRITO

De acordo com o art. 57 do Regimento Interno cabe a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira emitir parecer referente ao assunto de caráter financeiro.

Anteriormente foi solicitado informações ao setor contábil desta Casa de Leis sobre o Projeto em comento e verificou-se e a anulação e suplementação estão de acordo com os critérios legais, conforme preceitua a **Lei 4320/64**, em seu **Art.41, Inciso I e Art. 43, Inciso III**.

A contadora diz ainda que há de se observar apenas, que seja nomeado o tipo de crédito adicional, neste contexto tratando-se de crédito suplementar.

A mensagem ao Projeto de Lei 2377/2019 de origem do Executivo menciona que: "**Vem autorizar o Município a abrir crédito suplementar por redução orçamentária do exercício de 2019, afim de ajustar os valores das dotações**



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



35

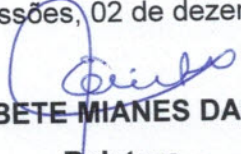
orçamentárias para efetivação de empenhos nos diversos vínculos que necessitam de valores para execução até o final do exercício”.

Menciona ainda que *“As reduções orçamentárias serão efetuadas nos elementos de despesa que não terão movimentação orçamentária até o final do exercício, uma vez que o orçamento foi realizado de forma abrangente com previsão de algumas despesas em projeto atividade que não se concretizarão até o final de 2019”.*

III. DO VOTO DO RELATOR

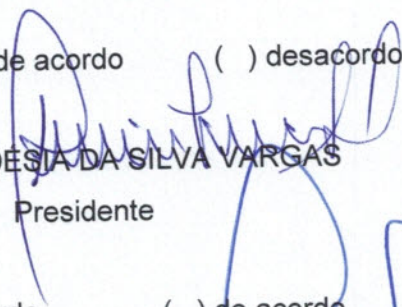
Ante o exposto, por estar de acordo com as normas orçamentárias e financeiras e que o parecer desta Relatora ao Projeto de Lei Nº 2377/2019 é pela apreciação e aprovação da proposição.

Sala das comissões, 02 de dezembro de 2019.


ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora

IV. DO PARECER DA COMISSÃO

☒ de acordo () desacordo


MARIA EDEZIA DA SILVA VARGAS
Presidente

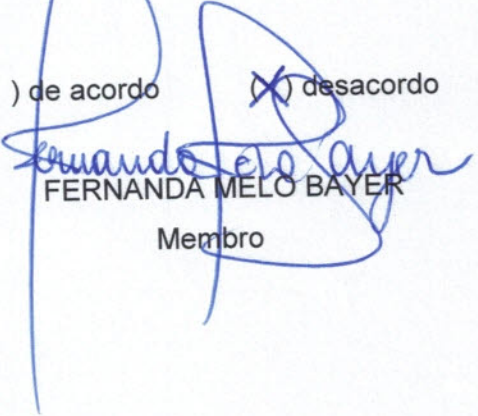
☒ de acordo

() desacordo

() de acordo

☒ desacordo


ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro


FERNANDA MELO BAYER
Membro



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



36

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

DESPACHO

Encaminha-se à Presidente da Comissão para devidas providências.

Tijucas, 02 de dezembro de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora

RECEBIDO EM: 03/12/2019
NOME: *dean R. umbelino*
ASSINATURA: *[Signature]*



Ata nº 21/2019 da Reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Estiveram presentes no dia 03 de dezembro de 2019 às 11 horas, os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, a Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente pela Ata nº 01/2019), a Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro pelo Projeto de Resolução nº 022/2019 que alterou o Projeto de Resolução nº 01/2019), o Vereador Écio Hélio de Melo (Membro pelo Projeto de Resolução nº 022/2019 que alterou o Projeto de Resolução nº 01/2019), e a Vereadora Fernanda Melo Bayer (em cumprimento da liminar nos autos Nº 5000133-28.2019.8.24.0072/SC). A Presidente Maria Edésia da Silva Vargas secretariou, com o objetivo de discutir os Pareceres dos Projetos apresentados à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira. O primeiro Projeto discutido, Projeto de Lei Complementar nº 072/2019, que tem como ementa: *"INCLUI DISPOSITIVO NO ANEXO IX DO ARTIGO 356 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*; e o por seguinte o Projeto de Lei nº 2377/2019, que tem como ementa: *"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE TIJUCAS"*. Os membros da Comissão em reunião discutiram e votaram pela aprovação do parecer do Projeto de Lei Complementar nº 072/2019 com a solicitação ao Poder Executivo de anexar juntamente ao Projeto o demonstrativo de impacto de renúncia de receita, previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000. Sobre o parecer do Projeto de Lei nº 2377/2019, os membros Maria Edésia da Silva Vargas, Elizabete Mianes da Silva e Écio Hélio de Melo votaram pela aprovação do parecer e a Membro Fernanda Melo Bayer votou pelo desacordo ao parecer.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



38

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas, encerrou a reunião ficando a próxima pendente a convocações de novas datas indicadas pela Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Tijucas/SC, 03 de dezembro de 2019

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente

Écio Hélio de Melo
Membro

Elizabete Mianes da Silva
Membro

Fernanda Melo Bayer
Membro



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



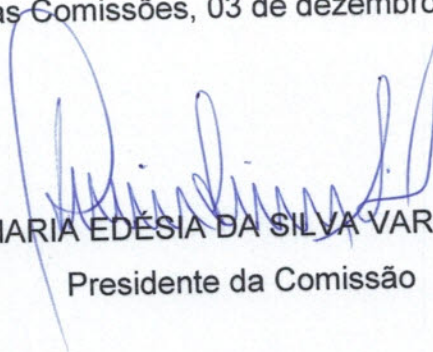
39

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA

DESPACHO

Encaminha-se à Comissão de Educação e Direitos Humanos (CEDH) para análise da proposição e emissão de parecer o Projeto de Lei nº 2377/2019.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2019.


MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 03/12/2019
NOME: Reine Avelar
ASSINATURA: Gayle



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS,
SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Nº 027/2019

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 2377/2019, de autoria do Poder Executivo com a Ementa: "ANULA E SUPLEMENTA A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES".

A Presidente Elizabete Mianes da Silva designou para relatoria deste Projeto de Lei, o Vereador Écio Hélio de Melo. Após análise dos autos do Projeto, percebe-se que a matéria recebeu Parecer Jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto, solicitando o parecer técnico da Contabilidade desta Casa. Posteriormente, a propositura fora encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça onde não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais opinaram pela apreciação e aprovação do projeto. A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira exarou parecer favorável pela apreciação e aprovação da proposição.

II. DO MÉRITO

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

- I – educação;
- II – saúde;
- III – comunicações;
- IV – obras públicas;
- V – pessoal;
- VI – contrato em geral;
- VII – patrimônio histórico;
- VIII – esporte;
- IX – defesa do consumidor;
- X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;
- XI – indústria;
- XII – comércio;
- XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



41

da aprovação da matéria. Dentre as incumbências desta Comissão, há, portanto as relacionadas em especial nos **Incisos IV, VIII e XII**, necessitando a análise em questão:

IV – obras públicas;

VIII – esporte;

XII – juventude;

A mensagem ao Projeto de Lei 2377/2019 de origem do Executivo menciona que: **“Vem autorizar o Município a abrir crédito suplementar por redução orçamentária do exercício de 2019, a fim de ajustar os valores das dotações orçamentárias para efetivação de empenhos nos diversos vínculos que necessitam de valores para execução até o final do exercício”**. Sendo esta alteração orçamentária uma medida para melhorar as condições do desenvolvimento de obras e do esporte do município de Tijucas.

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto o parecer deste Relator é pela apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 2377/2019.

Sala das comissões, 03 de dezembro de 2019.

Ecio Helio de Melo
ECIO HÉLIO DE MELO

Relator

IV. DO PARECER DA COMISSÃO

(X) de acordo () desacordo
ELIZABETE MIANES DA SILVA
Presidente *Elizabete Mianes da Silva*

() de acordo () desacordo
ESAÚ BAYER
Membro



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



42

Ata nº 012/2019 da Reunião da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH).

Às 11 horas e 30 minutos do terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH) sendo, Elizabete Mianes da Silva (presidente) e Écio Hélio de Melo (membro) e o Vereador Esaú Bayer (membro). Secretariado pela presidente da Comissão, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei nº 2377 do Executivo Municipal. Colocado em discussão o parecer do Mesmo, sendo analisado e discutido entre os membros da comissão (CEDH) obtendo votos favoráveis dos membros ao Projeto citado acima. Sendo designado Écio Hélio de Melo como relator do Projeto de Lei nº 2377/2019. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Comissão encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a esta Comissão e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Presidente da CEDH

ESAÚ BAYER
Membro

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



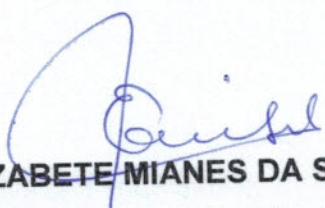
43

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS
HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO (CEDH)**

DESPACHO

Encaminha-se ao Gabinete da Presidência para que seja pautado e votado em Sessão Plenária o referido Projeto de Lei nº 2377/2019.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2019.


ELIZABETE MIANES DA SILVA
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 04/12/19

NOME: Denise Rodrigues

ASSINATURA: [Signature]